SIP

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

PUBLICADA NO DOE DE 11-06-2010 SEÇÃO I PÁG 33

RESOLUÇÃO SMA- 056 DE 10 DE JUNHO DE 2010

Altera procedimentos para o licenciamento das atividades que especifica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando que, no âmbito do Projeto Ambiental Estratégico "Licenciamento Ambiental Unificado", foi editada a Lei 13.542, de 08 de maio de 2009, que alterou a denominação e as atribuições da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB;

Considerando que, com a edição da Lei 13.542, de 08 de maio de 2009, passaram a ser atribuições da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB licenciar ambientalmente estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, autorizar a supressão de vegetação e intervenções em áreas consideradas de Preservação Permanente e demais áreas ambientalmente protegidas, bem como de emitir alvarás e licenças relativas ao uso e ocupação do solo em áreas de proteção de mananciais;

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos de licenciamento ambiental, tornando-o mais ágil e transparente,

RESOLVE:

Artigo 1° - O licenciamento ambiental dos empreendimentos, obras e atividades de impactos ambientais não significativos, relacionados no Anexo desta Resolução, deverá se iniciar na Agência Ambiental da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB com a apresentação de Memorial de Caracterização do Empreendimento (MCE) ou de estudos ambientais simplificados.

GAB

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



GABINETE DO SECRETÁRIO

- § 1º Se, para a implantação dos empreendimentos, obras e atividades citados no caput deste artigo, houver a necessidade de suprimir vegetação nativa ou intervir em área de preservação permanente, deverá ser solicitada a devida autorização na Companhia Ambiental do Estado de São Paulo CETESB.
- § 2º Quando localizados em Área de Proteção dos Mananciais da Região Metropolitana de São Paulo, os empreendimentos, obras e atividades citados no caput deste artigo serão objeto de Alvará de Licença a ser emitido pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo CETESB.
- § 3º Após analise dos documentos referidos no *caput* deste artigo, a Agência Ambiental da CETESB poderá considerar que a atividade ou o empreendimento proposto necessitará de estudos ambientais mais aprofundados, tais como Relatório Ambiental Preliminar (RAP) ou Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/Rima).

Artigo 2º - Não estão sujeitos ao licenciamento ambiental na CETESB:

- I aterros que ocupem áreas de até 1.000 m² e volume de até 1.000 m³ cuja finalidade seja a regularização de terreno para edificação, observada a Resolução SMA 13/10;
- II a recepção exclusivamente de solo com a finalidade de regularização de terreno, para ocupação por edificação ou outro uso;
- III a atividade de transferência e triagem de resíduos da construção civil não associada ao beneficiamento.
- **Artigo 3º -** Ficam revogadas as Resoluções SMA 41, de 17 de outubro de 2002, SMA nº 22, de 16 de maio de 2007 e SMA nº 50, de 08 de junho de 2010.
- **Artigo 4º -** Esta Resolução entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

(Processo CETESB - 110/2010/310L)

FRANCISCO GRAZIANO NETO
Secretário de Estado do Meio Ambiente



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO

Assentamentos de Reforma Agrária

Todas as solicitações de licença.

Aterros de Resíduos Sólidos da Construção Civil classificados como Classe A pela Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, e de Resíduos Sólidos Classe IIB (de acordo com a classificação da Norma Técnica NBR 10.004 da ABNT)

Todas as solicitações de licença.

Bases de Armazenamento de Combustíveis e Produtos Químicos

 Todas as solicitações de licença para empreendimentos a serem instalados em complexos petroquímicos, loteamentos industriais, distritos industriais e condomínios industriais.

Cemitérios

- Todas as solicitações de licença.

Cogeração de energia

 Todas as solicitações de licença sendo que, no caso de usinas de açúcar e álcool, se houver ampliação da produção associada à co-geração, deverá ser observada a Resolução SMA nº 42, de 24 de outubro de 2006.

Depósito ou comércio atacadista de produtos químicos ou inflamáveis (locais de armazenamento de produtos sólidos, líquidos ou gasosos, desde que embalados em tambores, bombonas ou similares)

Todas as solicitações de licença.

Dutos e linhas internos a unidades industriais, parcelamentos do solo e condomínios industriais licenciados

 Todas as solicitações de licença para dutos e linhas a serem instalados nas áreas internas de unidades industriais licenciadas ou em processo de licenciamento, entre unidades contíguas e no interior de condomínios, distritos e loteamentos industriais licenciados ou em processo de licenciamento.

Estações de tratamento de água



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

 Todas as solicitações de licença para as estações de tratamento de água sem previsão de transposição de bacia hidrográfica, represamento e obras correlatas.

Fabricação de bio-combustível (exceto álcool)

Todas as solicitações de licença para atividades não associadas a cultivo.

Parcelamento do solo e condomínios para fins industriais

 Todas as solicitações de licença para parcelamentos do solo (distrito industrial, loteamento) e condomínios com área de até 30 ha, onde serão instaladas indústrias com fator de complexidade (w) de 1,0 a 3,0.

Postos e Centrais de recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos

Todas as solicitações de licença.

Sistemas de triagem e transferência de resíduos da construção civil, desde que associadas a beneficiamento

 Todas as solicitações de licença para áreas de triagem e transferência de resíduos da construção civil, desde que associadas ao beneficiamento.

Sistemas de transbordo, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde

 Todas as solicitações de licença para os sistemas de tratamento de resíduos de serviços de saúde, destinados ao tratamento dos resíduos classificados como Grupo A (de A1 a A5) na Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005.

Sistemas de Tratamento de Esgotos Sanitários

 Todas as solicitações de licença para sistemas projetados para atender população de até 150.000 habitantes (final de plano).

Termoelétricas

- Todas as solicitações de licença para termoelétricas a serem implantadas em empreendimentos ou atividades licenciados;
- Todas as demais solicitações de licença para termoelétricas com capacidade de geração de energia de até 10 MW.

Transbordos de Resíduos Sólidos Domiciliares

Todas as solicitações de licença.